



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Diretoria de Planejamento e Regulação - Controle Processual

Parecer nº 15/IGAM/DPLR -CONTROLE PROCESSUAL/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0012089/2024-67

Belo Horizonte, 02 de abril de 2025.

Processo Administrativo n.º: 43635/2024 – Siam

Protocolo Siam n.º: 0042099/2025

Processo SEI n.º 2090.01.0012089/2024-67

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Nome do empreendimento: GRANHA LIGAS LTDA.

Modo de uso: 12 - DESVIO PARCIAL OU TOTAL DE CURSO DE ÁGUA

Responsável técnico pelo empreendimento: PAULO [REDACTED]

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (§ 1º, do art. 21 do Decreto n.º 47705/2019)

- . requerimento em modelo padrão; (94903063)
- . impresso do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica; (94903068)
- . cópia do contrato ou estatuto social que designa a administração do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica; (94903072)
- . declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos ou que possui anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção; (94903077)
- . formulário técnico padrão referente à intervenção em recursos hídricos, devidamente preenchido. As informações técnicas devem ser objeto de conferência por parte da equipe técnica do Igam; (94903066)
- . relatório técnico referente à intervenção em recursos hídricos, elaborado por profissional legalmente habilitado. As informações técnicas devem ser objeto de conferência por parte da equipe técnica do Igam; (94903067)
- . Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente; (94903182)
- . comprovante de pagamento das taxas correspondentes; (94903179 e 94903180)
- . cópia de documento de identificação pessoal do representante legal ou convencional; (94903073) - junto ao processo conexo 2090.01.0025018/2024-87
- . cópia do CPF do representante legal ou convencional. (94903073) - junto ao processo conexo 2090.01.0025018/2024-87

Trata-se de análise do processo de outorga n.º 43635/2024, referente a desvio parcial ou total de curso de água, modo e uso 12, sob reponsabilidade da sociedade empresarial GRANHA LIGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.833.746/0004-42, nos pontos de coordenadas geográficas Latitude início 21°4'36.45"S e Longitude início 44°34'33.83"W e Latitude fim 21°5'3.14"S e Longitude fim 44°34'34.5"W, no município de São Tiago / MG.

Importante ressaltar que esta análise é feita conforme os preceitos estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciados, respectivamente

na Lei Federal n.º 9433/1997 e Lei 13199/1999, e ainda em procedimentos no Decreto 47705/2019, na Portaria Igam n.º 48/2019, na Deliberação Normativa CERH n.º 07/2022 e na Deliberação Normativa CERH n.º 31/2009.

No que diz respeito à análise documental do processo de outorga n.º 43635/2024, verificou-se que, nos termos dos §1º e 2º, do artigo 21, do Decreto 47705/2019, o empreendedor apresentou todos os documentos listados no citado dispositivo legal.

As intervenções em recursos hídricos são classificadas de acordo com as determinações da Deliberação Normativa CRH/MG n.º 07/2002, e da Portaria Igam n.º 48/2019. Cumpre destacar que, nos termos da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 07/2002 combinada com o parágrafo único do artigo 31 e anexo I a portaria Igam n.º 48/2019, o presente expediente versa sobre uma empreendimento de grande porte.

Desse modo, conforme disposto no § 1º, do artigo 3º, do Decreto 47705/2019, bem como no artigo 32 da Portaria Igam n.º 48/2019, os processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para empreendimentos de grande porte são encaminhados para análise e aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH.

Cumpre esclarecer que esta análise é meramente documental, cartorial, não possuindo qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda ela foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, prevista expressamente no art. 3º do Decreto n.º 48036/2020.

Ressalta-se ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de outras certidões, alvarás ou outras licenças, legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto 47383/2018.

Diante de todo o exposto, no que se refere à análise jurídica documental, não identificamos óbice jurídico à concessão do ato.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Rabelo Lobato e Silva, Servidor**, em 02/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho, Analista Ambiental**, em 02/04/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110815095** e o código CRC **FFF5C4F2**.